



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins - CAP

OFÍCIO Nº 043/2026/GAB

SANTA RITA DO PARDO/MS, 02 DE MARÇO DE 2026.

À EXCELENTÍSSIMA SENHORA

TEREZA DE JESUS DA SILVA SOUZA

DISTINTA PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

OBJETO: ENCAMINHAMENTO E SOLICITAÇÃO DE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 001/2026, DE 02 DE MARÇO DE 2026.

Com os nossos cordiais cumprimentos, nos utilizamos da presente para encaminhar a Vossa Excelência e Ilustres Pares, o anexo PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2026, DE 02 DE MARÇO DE 2026, que “Concede reajuste salarial aos Servidores Públicos do Município de Santa Rita do Pardo/MS, e aos subsídios dos Secretários Municipais, e dá outras providências”, para solicitar os valiosos préstimos de Vossa Excelência e Distintos Pares para fazer tramitar e aprovar o Projeto de Lei em questão, requerendo, nos termos da justificativa sua tramitação, na forma estatuída no **artigo 95** e seguintes dispositivos da **Lei Orgânica**, e, também, artigo **214, inciso II, 215**, e, também, artigo **223 e 224** e demais dispositivos do Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal, solicitando à Vossa Excelência, aos Distintos Pares e ao Plenário desta Casa de Leis, a sua tramitação e aprovação, porquanto ocorre no interesse da Municipalidade.

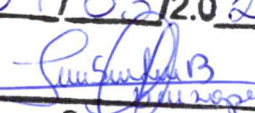
Atenciosamente,

LUCIO ROBERTO
CALIXTO
COSTA:31641189886

Assinado de forma digital por
LUCIO ROBERTO CALIXTO
COSTA:31641189886
Dados: 2026.03.04 09:03:49
-03'00'

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
PREFEITO

Poder Legislativo Municipal
Santa Rita do Pardo-MS
PROTOCOLO GERAL
Nº 044 de
04/03/2026
Denise
Servidora(a)

LIDO
Sessão <u>ordinária</u>
De <u>09/03/2026</u>

Secretário



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins - CAP

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2026, DE 02 DE MARÇO DE 2026.

“Concede reajuste salarial aos Servidores Públicos do Município de Santa Rita do Pardo/MS, e aos subsídios dos Secretários Municipais, e dá outras providências.”

O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, no pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por pela Lei, apresenta à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º. Fica concedido aos Servidores Públicos Efetivos do Quadro Permanente e, também, aos Servidores Aposentados e Pensionistas – Inativos, deste Município de Santa Rita do Pardo – MS, e, inclusive, aos vencimentos daqueles ocupantes de cargos de provimento em comissão, a título de revisão geral, nos termos do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, o percentual **de reajuste de 5,4% (cinco inteiros e quatro décimos por cento)** sobre os vencimentos, salários e proventos, com exceção aos servidores do quadro efetivo que integram o Plano de Cargos e Carreiras do Magistério.

Parágrafo único. Fica assegurado aos Secretários Municipais a revisão geral anual no mesmo índice concedido aos servidores especificados no caput do art. 1º, nos termos do art. 5º da Lei Municipal 1.251/2023.

Art. 2º. Não se aplicam as disposições desta lei aos servidores públicos municipais de carreira que tenham sua remuneração fixada em atos normativos federais ou estaduais, como professores, agentes comunitários de saúde e agente de combate de endemias, e demais carreiras e funções que disponham de regulamentação própria para a remuneração e reajustes da remuneração das categorias.

Art. 3º. O ANEXO III, do Plano de Cargos e Carreira – (Lei Complementar Municipal N.º 013/2007, de 21 de dezembro de 2007), e o ANEXO I e II, da Lei Complementar N.º 001/2018, passam a vigorar com a redação do anexo I, desta Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento do corrente exercício, e poderão ser suplementadas, se necessário, na forma da Lei, no limite do impacto do reajuste objeto desta Lei.

Poder Legislativo Municipal
Santa Rita do Pardo-MS

PROTOCOLO GERAL

Nº 044 de

04/03/2026

Denise
Servidor(a)



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins - CAP

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 02 de março de 2026.

LUCIO ROBERTO
CALIXTO
COSTA:31641189886

Assinado de forma digital por
LUCIO ROBERTO CALIXTO
COSTA:31641189886
Dados: 2026.03.04 09:12:23 -03'00'

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
PREFEITO



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins - CAP

ANEXO I

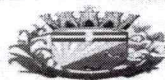
5,40%

07	Secretário	Subsídio	9.960,30	-----	-----
04	Secretário Ajunto	Subsídio	9.960,30	-----	-----
01	Chefe de Gabinete	DAS 1	6.921,61	FG 1	70%
02	Diretor de Escola	DAS 1	6.921,61	FG 1	70%
02	Diretor Adjunto de Escola	DAS 2	4.362,01	FG 2	50%
02	Diretor de Escola Infantil - CEI e EMEI	DAS 2	4.362,01	FG 2	50%
22	Diretor de Departamento	DAS 1	6.921,61	FG 1	70%
29	Coordenador	DAS 2	4.362,35	FG 2	50%
25	Chefe de Setor	DAS 3	2.834,40	FG 3	30%
30	Supervisor de Serviços	DAS 4	2.422,56	FG 4	20%

2026

5,40%

01	Assessor Jurídico Especial	ASSJUR	6.921,61	FG 1	70%
01	Assessor Especial I	ASS 1	5.883,37	FG 1	70%
05	Assessor Especial II	ASS 2	4.845,13	FG 2	50%
01	Assessor Especial III	ASS 3	4.409,37	FG 3	40%
03	Assessor Especial IV	ASS 4	4.117,95	FG 4	30%
36	Assessor Técnico I	AST1	3.633,80	FG 3	40%
40	Assessor Técnico II	AST2	2.803,26	FG 4	30%
50	Assistente Técnico I	AST3	2.249,53	FG 5	20%
50	Assistente Técnico II	AST4	1.669,85	FG 6	10%



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins - CAP

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2026, DE 02 DE MARÇO DE 2026.

Senhora Presidenta,

Nobres Vereadoras e Vereadores.

Apresentamos o presente Projeto de Lei, remetendo à apreciação deste Poder Legislativo Municipal que tem como objetivo conceder reajustes dos vencimentos dos servidores do quadro público municipal, estatutários – efetivos e comissionados, no importe de **5,4% (cinco inteiros e quatro décimos por cento)** sobre os vencimentos, salários e proventos.

A Administração Pública Municipal reconhece que os servidores são o alicerce da eficiência e da continuidade dos serviços essenciais prestados à comunidade. São eles que, diariamente, garantem o funcionamento da máquina pública e a concretização das políticas públicas em benefício da coletividade.

O reajuste salarial proposto visa, ainda, minimizar os impactos da inflação sobre os vencimentos dos servidores, garantindo a manutenção do poder aquisitivo e a qualidade de vida dos mesmos.

A valorização do servidor público não é apenas uma questão administrativa, mas um compromisso com a eficiência do serviço público e com o respeito aos profissionais que dedicam seus esforços ao desenvolvimento de nosso Município.

O aumento do custo de vida devido a inflação e as demandas crescentes por serviços públicos de qualidade são desafios que enfrentamos diariamente. Nesse cenário, é imperativo zelar pelo equilíbrio entre as finanças públicas e a justa remuneração dos servidores, cuja a inflação em sua variação em patamar anual importa na efetiva perda do poder aquisitivo dos servidores e de toda e qualquer classe social, tendo impacto muito maior na classe dos assalariados.

Nesse sentido, é medida necessária, como vem sendo feito ao longo dos últimos anos, a efetiva recomposição salarial, de modo a que seja mantido o poder de compra, efetivamente valorizado o servido público municipal.

A proposta de reajuste foi elaborada baseando-se no índice IPCA de 2025 e considerando a responsabilidade fiscal com o impacto no orçamento municipal, realizando-se análises detalhadas para assegurar que o aumento proposto seja sustentável, preservando a saúde financeira do Município.

O reajuste dos integrantes da carreira do Magistério Público Municipal está sendo tratado noutro projeto de lei que também é encaminhado simultaneamente com este ao Poder Legislativo Municipal, de modo que a categoria dos professores também terá reajuste nos termos do que estabelece o Piso da Educação.

Do mesmo modo, as categorias dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate de endemias dispõem de regulamentação própria para a remuneração e reajustes da remuneração dessas respectivas categorias. Para essas duas categorias (ACS e ACE) a atualização é estabelecida pela Lei Federal nº 13.708/2018, que fixou o piso dos agentes de forma escalonada ao longo dos anos, tendo o Congresso Nacional aprovado no dia 21/12/2021. Assim, a remuneração dessas categorias está atrelada ao piso salarial nacional, a qual anualmente tem aumentos estabelecidos pelo governo federal.

Diante do exposto, estamos encaminhando o projeto de lei complementar em justificativa para viabilizar a concessão de reajuste no importe de **5,4% (cinco inteiros e quatro décimos por cento)** sobre os salários e proventos vigentes e, dessa forma, apresentamos as necessárias justificativa para a apreciação e votação do Projeto de Lei Complementar em exposição.



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins - CAP

Na certeza de contarmos com o apoio de Vossa Excelência e dignos Vereadores para a aprovação deste Projeto, aproveitamos o ensejo para solicitar que o mesmo seja apreciado na forma estatuída na Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal, solicitando à Vossa Excelência e aos Distintos Pares a aprovação da matéria à unanimidade.

Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do sul, 02 de março de 2026.

LUCIO ROBERTO CALIXTO
COSTA:31641189886

Assinado de forma digital por
LUCIO ROBERTO CALIXTO
COSTA:31641189886
Dados: 2026.03.04 09:12:54 -03'00'

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
PREFEITO